PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

LEI COMPLEMENTAR N°. 89/2024

SÚMULA: *" Dispõe sobre a Demarcação de Áreas em Zonas Especias de Interesses Turísticos para fins de Urbanização Especificas no Município de Peabiru/PR e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica demarcada a área objeto das matriculas mencionadas abaixo, que totaliza 73,5024 ha, como área pertencente à Zona Especial de Interesses Turísticos para fins de Urbanização Específica, conforme Mapa em Anexo:

- Matrícula n° 646 - Lote de Terras n° 40, Destacado do Lote n° 17, Gleba n° 4, 2ª Parte da Colônia Mourão-Município Peabiru, com área de 13,1562 ha, de propriedade de Jorge Staniszewski;
- Matrícula n° 7028 - Lote de Terras n° 39, Subdivisão do Lote n° 17, Gleba n° 4, 2ª Parte da Colônia Mourã-Município Peabiru, com área matriculada de 13,1562 ha, de propriedade de Jorge Staniszewski;
- Matrícula n° 5.815 - Lote de Terras n° 37 , Subdivisão do Lote n° 17, Gleba n° 4, 2ª Parte da Colônia Mourão-Município Peabiru, com área de 13,3100 ha, de propriedade de Laercio Gomes Col;
- Matrícula n° 11.352 - Lote de Terras n° 38, Subdivisão do Lote n° 17, Gleba n° 4, 2ª Parte da Colônia Mourão-Município Peabiru, com área de 13,100 ha, de propriedade de Laercio Gomes Col;
- Matrícula n° 5814 - Lote de Terras n° 36, Subdivisão do Lote n° 17, Gleba n° 4, 2ª Parte da Colônia Mourão-Município Peabiru, com área de 13,100 ha, de propriedade de Devanir Poyer;
- Matrícula n° 7862 - Lote de Terras n° 35-A, Subdivisão do Lote n° 17, Gleba n° 4, 2ª Parte da Colônia Mourão-Município Peabiru, com área de 7,2600 ha, de propriedade de Silvionei de Oliveira.

Art. 2º A Área em questão possui características peculiares, cuja vocação, adequação e potencialidade despertam a necessidade de ações específicas de urbanização para o desenvolvimento municipal.

Art. 3º As diretrizes de uso e ocupação do solo na área em questão serão regidas por lei específica.

Art. 4º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.*

Prefeitura de Peabiru, 20 de setembro de 2024.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal